



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 745/2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alienação de Bens Móveis pertencentes ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder, na forma da lei, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal pelo preço mínimo avaliado pela Comissão Municipal Especial de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pelo Decreto nº 064, de 16/10/2009, conforme segue:

- a. uma RETROESCAVADEIRA MARCA CASE 580H, ANO 1986, patrimônio nº 02005, valor mínimo de R\$ 25.000,00;
- b. um FIAT UNO MILLE EP 4P, PLACAS IDW 7304, ANO 95/96, COR BRANCA, patrimônio nº 02040, valor mínimo de R\$ 5.000,00;
- c. um TRATOR DE PNEUS MARCA NEWHOLLAND ANO 2001; patrimônio nº 02041; valor mínimo de R\$ 30.000,00;
- d. uma VW PARATI 1.8 4P, PLACAS MBW 8529, ANO 00/01, COR BRANCA, patrimônio nº 02054, valor mínimo de R\$ 7.500,00;
- e. um VW SANTANA GLS, PLACAS BHG 9729, ANO 89/89, COR CINZA, ÁLCOOL, patrimônio nº 02376, valor mínimo de R\$ 3.500,00;
- f. um VW SANTANA CL, PLACAS BHD 5676, ANO 86/87, COR AZUL, ÁLCOOL, patrimônio nº 02377, valor mínimo de R\$ 3.000,00;
- g. uma VW QUANTUM CS, PLACAS JEL 8372, ANO 86/86, COR CINZA, ÁLCOOL, patrimônio nº 02378, valor mínimo de R\$ 4.000,00; e,
- h. um VW FUSCA, PLACAS LYU 3548, ANO 84/84, COR BRANCA, GASOLINA, patrimônio nº 02083, valor mínimo de R\$ 600,00.

Art. 2º A receita de capital derivada da alienação será depositada em conta corrente específica aguardando legislação que demonstre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedado o financiamento de despesas correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º O ato de transmissão efetiva de cada bem somente será expedido mediante comprovação de efetivo recolhimento do valor devido constante do lance vencedor, após a devida compensação bancária, no caso de pagamento com cheque.

Art. 4º Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 677, de 12/12/2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2009 e a Lei do Orçamento Anual nº 678, de 12/12/2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2009, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 11 de dezembro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal